



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Prorrogações	6
Editais	6
Notificações	7
Notificação de Lançamento	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Outros atos	8
Vigilância Sanitária	10
Comunicado	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.151, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Autoriza a Cessão de Uso de imóvel que especifica, ao Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo) e dá outras providências.”*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Cessão de Uso ao Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo), o seguinte imóvel: “um imóvel urbano, de forma irregular, composto por parte da Quadra Y (Área Institucional), e por parte do trecho da Rua José Nastari (área desafetada de acordo com a Lei Municipal 2.602, de 01 de julho de 2009), com área de 2.847,64 m², com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco 01 cravado junto a divisa da propriedade da Prefeitura do Município de Martinópolis (M.11.807); deste marco segue confrontando com a linha da FEPASA, numa distância de 49,33 metros; daí vira à direita confrontando com a Rua Raimundo Barbosa, numa distância de 69,75 metros; daí vira a direita e segue em curva, numa distância de 14,13 metros; daí vira à direita e segue confrontando com a Avenida Ângelo Corghi, numa distância de 18,80 metros; daí vira novamente à direita, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Martinópolis (M.11.807), numa distância de 34,55 metros; daí vira à esquerda, ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Martinópolis (M.11.807), numa distância de 20,60 metros; daí finalmente, vira à direita, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Martinópolis (M. 11.807), numa distância de

34,50 metros até o marco 01 de início deste roteiro”.

Parágrafo Único- O imóvel está matriculado no CRI local sob o nº 11.806.

Art. 2º- A Cessão de Uso é realizada:

I - com o encargo do cessionário manter sobre o imóvel equipamentos de Segurança Pública;

II – de forma gratuita;

III – por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do Cessionário em manter a finalidade de uso do bem estabelecida nesta lei; e

IV – através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta anexa – parte integrante desta lei.

Art. 3º- A Cessão de Uso será extinta de pleno direito:

I - Quando não houver mais interesse do cessionário na utilização do imóvel;

II – Se o Cessionário der destinação diversa da autorizada por esta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de outubro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

#### MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 3 de 13

DE MARTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis – SP, à Avenida Cel. João Gomes Martins, nº525, centro, neste ato representado na forma de sua legislação específica, por seu Procurador xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CEDENTE, institui, em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Procurador do Estado xxxxxxxxxxxxxxxx, investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 1270, de 25 de agosto de 2015, artigo 3º c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e autorizado pela Resolução PGE 198 de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução PGE 02, de 09 de março de 2005 e pela Resolução PGE nº 12, de 05 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, esta CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, conforme consta na Lei Ordinária nº xxxx, mediante as condições descritas a seguir:

Pelo CEDENTE, ante os presentes, foi dito que:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de imóvel localizado na Rua Raimundo Barbosa, nº 18, medindo 2.847,64 m<sup>2</sup> de terreno e 558,32 m<sup>2</sup> de área construída.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Cessão de Uso, que se restringe ao imóvel indicado, é outorgada pelo prazo de 20(vinte) anos, contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CEDENTE, desde já, se reserva ao direito de rescindir o ajuste, a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Esta Cessão de Uso é concedida para o fim especial e exclusivo de ser o imóvel utilizado para funcionamento da unidade da Polícia militar do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA não poderá ceder o uso do bem

imóvel cedido a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel, será de sua inteira responsabilidade.

a) A representação de dano ou prejuízo que causar ao imóvel acima especificado, devendo a CESSIONÁRIA promover, por sua conta e risco, a manutenção necessária para sua perfeita conservação, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que recebeu.

b) O pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre o imóvel, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

### CLÁUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao CEDENTE de qualquer turbacão, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.

### CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer modificação estrutural a se introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objetivo da Cessão, deverá ser previamente submetida à apreciação do CEDENTE, e por esse expressamente aprovada, por escrito, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O CEDENTE, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

### CLÁUSULA OITAVA

A violação, pela CESSIONÁRIA, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a CESSIONÁRIA, nesta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 4 de 13

hipótese, a devolver ao CEDENTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

### CLÁUSULA NONA

A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis para dirimir quaisquer dúvidas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

PELO CEDENTE - MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

PELA CESSIONÁRI – FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Autoriza o Poder Executivo a Alterar Denominação da Atual RUA 01 – RECANTO MUZI CAMARNEIRO – DISTRITO DE TEÇAINDÁ, para RUA JOSÉ PEREIRA RAMOS, e dá Outras Providências”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da

atual Rua 01 – Recanto Muzi Camarneiro, no Distrito de Teçaindá, dando-lhe a nova denominação de Rua José Pereira Ramos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de outubro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Que Altera a Lei Ordinária nº 2.086/1996, e dá outras providências”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Ordinária nº 2.086, de 10/12/1996, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - [...]”

Parágrafo Único: O trecho em que se localizam a Rua D, do bairro Vila Santo Antônio, e a Rua 1, do bairro Jardim Bela Vista, passa a denominar-se Rua Professora Nilva, em homenagem a Nilva Polone Espósito”.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 5 de 13

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de outubro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Autoriza o Poder Executivo a Alterar Denominação da Atual RUA 02 – RESIDENCIAL MONTE LÍBANO, para RUA MIGUEL ALTINO DA SILVA, e dá Outras Providências”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual Rua 02, no Residencial Monte Líbano, dando-lhe a nova denominação de RUA MIGUEL ALTINO DA SILVA.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de outubro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Autoriza o Poder Executivo a Alterar Denominação da Atual RUA 06 – RESIDENCIAL MONTE LÍBANO, para RUA MANOEL FREDERICO DE ALMEIDA PASSOS, e dá Outras Providências”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual Rua 06, no Residencial Monte Líbano, dando-lhe a nova denominação de RUA MANOEL FREDERICO DE ALMEIDA PASSOS.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de outubro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 6 de 13

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**

Fica homologado o processo supra em favor do proponente: AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJO LTDA - ME – Itens 01 a 230; referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de para-brisas, canaletas, vidros e demais materiais para serem utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 15/10/2020. CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

### Prorrogações

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n.º 004/2020, Processo Administrativo n.º 059/2020

A Pregoeira comunica aos interessados na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2020, Processo Licitatório n.º 059/2020, com abertura prevista para o dia 19 de outubro de 2020 às 8h30min, destinado à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de peças elétricas genuínas, originais ou homologadas formalmente pelos fabricantes, para serem utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal, Publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Municipal em 11/09/2020, prorroga-se o prazo de abertura de edital para o dia 09 de novembro de 2020 as 8h30min, assim como retifica o Termo de Referência no Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> para o lançamento da proposta. O Edital retificado e seus anexos estão disponíveis no Departamento de Licitação, no site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br), no Portal Transparência, na Prefeitura Municipal e <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>,

no horário normal de expediente. Martinópolis, 15/10/2020 – Greice Almeida Lima – Pregoeira.

### Editais

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2020**

Torna-se público o processo supra p aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de materiais para manutenção da iluminação pública e dos serviços de elétrica de diversos departamentos da municipalidade, a sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> com início do recebimento dos documentos (propostas e habilitação) no dia 16/10/2020 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 16/11/2020 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08h30 horas do dia 16/11/2020 no Sistema Eletrônico no endereço <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site ([www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)), ou <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Martinópolis, 15/10/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 7 de 13

Notificações

Notificação de Lançamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 061/2020**

Ação Fiscal Preparatória nº 084/2020

**IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

**MOREIRA & SOARES LTDA - ME**

RUA JOSE MARIA SANCHES, 768 – CENTRO MARTINÓPOLIS – SP  
CNPJ: 09.473.632/0001-47 INSC. MUNICIPAL: 5.978

**ENDEREÇOS DE CORRESPONDÊNCIA - SÓCIOS**

**OSMARINA SOARES MOREIRA**

Rua Ricardo de Souza Nunes, 155 – Centro - Martinópolis - SP

**LUIZ HENRIQUE SOARES MOREIRA**

Pe. João Schneider, 975 – Centro - Martinópolis - SP

**OBJETO**

Cobrança de Imposto Sobre Serviço - ISS não recolhido no período de janeiro/2019 a setembro/2020.

**DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigos 1º, 3º e 4º da Lei Complementar 116/2003, combinados com os artigos 48A, 50A, 50B, 51A, 51D, 53A, 53B, 53C, 56A, 67A, 68A e 165 da LC146/2009 e artigos 142, 147, 148 e 149 do Código Tributário Nacional;

Haja vista o sujeito passivo não ser encontrado em nenhum dos endereços cadastros publicou-se o Termo de Início de Ação Fiscal nº084/2020 no Diário Oficial do Município. No entanto não houve a apresentação de quaisquer das documentações solicitadas.

Após a análise das documentações que este fisco dispunha apurou-se: o recolhimento a menor de ISS no mês de abril/2019, referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-E nº 47; e a falta de recolhimento do imposto em maio/2019 referente às NFS-E nº 48 e 49.

Para o enquadro da atividade e a cobrança do imposto considerou-se o item 9.01 da lista de serviços, Anexo Único da LC nº146/2009.

Ante o exposto, apurou-se o ISSQN devido na importância de **R\$115,97 (Cento e quinze reais e noventa e sete centavos)**, provenientes do Imposto Sobre Serviços, o qual será corrigido monetariamente, nos termos do art. 68A da Lei nº830/1973, até a data do efetivo pagamento.

Fica o contribuinte notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito abaixo apurado:

Ano	Valor do ISS	Atualização Monetária	Juros de Mora Mensal 1,0%	Multa Diária (0,2% a 10%)	Total R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$	
2.019	R\$ 115,97	R\$ 4,72	R\$ 19,45	R\$ 12,07	R\$ 152,21
Total	R\$ 115,97	R\$ 4,72	R\$ 19,45	R\$ 12,07	<b>R\$ 152,21</b>

Valor por extenso: **CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS**

**OBSERVAÇÕES**

Nos termos do art. 69A do CTM poderão ser impugnados no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, as diferenças apuradas de ISS, lançamentos, arbitramentos e multas impostas mediante auto de infração.

As impugnações ou requerimentos de guia para pagamento dos valores deverão ser protocolizados através do site: <https://martinopolis.1doc.com.br/atendimento> ou diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

**Data e Local da Lavratura**

Data: 15 de outubro de 2020.  
Local: MARTINÓPOLIS - SP

**Responsável pela Lavratura**

**Responsável pela Entrega**

**Tentativas de Entrega**

**Ocorrências**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Declaro-me ciente deste Auto de Infração Fiscal, do qual recebi cópia.**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000  
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110  
Fone: (18) 3275-9500 | [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 8 de 13

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Outros atos**



**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30

Ensino Exercício: 2020

Anexo IX

Período: 01/07/2020 até 30/09/2020

### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

#### Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		6.642.375,63	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		32.279.913,10	Aplicações Financeiras		0,00		
<b>Total da Receita de Impostos</b>		<b>38.922.288,73</b>	<b>Total do FUNDEF</b>		<b>0,00</b>		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		9.730.572,18	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		8.092.231,51	Recebidos no Exercício		716.972,42		
Aplicações Financeiras		2.625,44	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
<b>Total do FUNDEB</b>		<b>8.094.856,95</b>	<b>Total de Rec.Vinculados</b>		<b>716.972,42</b>		
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.22 - mínimo 60%		4.856.914,17					
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%		7.690.114,10					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		12.046.764,51	30,96 %	11.589.343,20	29,78 %	10.721.507,47	27,55 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		6.620.513,52	81,79 %	6.620.513,52	81,79 %	5.588.488,20	69,04 %
Outras		2.309.756,74	28,53 %	2.023.210,45	24,99 %	1.744.546,43	21,55 %
<b>Total</b>		<b>8.930.270,26</b>	<b>110,32 %</b>	<b>8.643.723,97</b>	<b>106,78 %</b>	<b>7.333.034,63</b>	<b>90,59 %</b>
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 9 de 13



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Cel João Gomes Martins, 525

4485443/0001-30

Ensino Exercício: 2020

Anexo IX

Período: 01/07/2020 até 30/09/2020

---

### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

---

R\$ 1

---

CRISTIANO MACEDO ENGEL  
PREFEITO MUNICIPAL

---

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO  
CONTADORA

---

FERNANDO ROQUE MONTOVANELLI  
CONTROLE INTERNO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 10 de 13

### Vigilância Sanitária

### Comunicado

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 570/2020 MART Data de Protocolo: 15/10/2020  
CEVS: 352920321-960-000231-1-6 Data de Validade: 15/10/2021  
Razão Social: RAFAEL JHONATAN DOS SANTOS CNPJ/CPF: 39.358.038/0001-76  
Endereço: Avenida PROF. NILVA, 132 VILA ALEGRETE  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: RAFAEL JHONATAN DOS SANTOS CPF: 40521828805  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 538/2020 MART Data de Protocolo: 06/10/2020  
CEVS: 352920321-471-000124-1-6 Data de Validade: 15/10/2021  
Razão Social: RODRIGO MACENA CNPJ/CPF: 39.321.384/0001-80  
Endereço: Rua HONORIO BENVENUTO, 59 VILA ALEGRETE  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: RODRIGO MACENA CPF: 39142748836  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 449/2020 MART Data de Protocolo: 31/08/2020  
CEVS: 352920321-471-000085-1-6 Data de Validade: 31/08/2021  
Razão Social: ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA 25786723852 CNPJ/CPF: 20.063.895/0001-10  
Endereço: RUA LUTIGARDS BRIZOLA DUARTE, 338 VILA ALEGRETE  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA CPF: 25786723852  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 11 de 13

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 527/2020 MART Data de Protocolo: 29/09/2020  
CEVS: 352920321-960-000150-1-6 Data de Validade: 05/10/2021  
Razão Social: MARLENE TAVARES 28569368810 CNPJ/CPF: 23.273.077/0001-30  
Endereço: AVENIDA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, 117 PORTAL DR. JOSÉ  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: MARLENE TAVARES CPF: 28569368810  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 534/2020 MART Data de Protocolo: 02/10/2020  
CEVS: 352920321-960-000230-1-9 Data de Validade: 15/10/2021  
Razão Social: LUANA ALVES CNPJ/CPF: 33.781.897/0001-97  
Endereço: Rua JOSE JOAQUIM RAMOS, 64 JARDIM COLNAGO  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: LUANA ALVES CPF: 40952695880  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 494/2020 MART Data de Protocolo: 14/09/2020  
CEVS: 352920321-960-000180-1-5 Data de Validade: 15/09/2021  
Razão Social: ERICA DE SOUZA OLIVEIRA 35656373827 CNPJ/CPF: 26.079.711/0001-97  
Endereço: RUA ZENITO MUZY , 50 CONJ. HABITACIONAL HIDEO NAGAI  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: ERICA DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 35656373827  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 12 de 13

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 537/2020 MART Data de Protocolo: 06/10/2020  
CEVS: 352920321-561-000144-1-9 Data de Validade: 08/10/2021  
Razão Social: LENIR LEODORO PRUNUCENA DA SILVA CNPJ/CPF: 15.373.751/0001-20  
Endereço: RUA JORGE JANUÁRIO, 228 ADELINO SIMÕES DE CARVALHO  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: LENIR LEODORO PRUNUCENA DA SILVA CPF: 06113048802  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 555/2020 MART Data de Protocolo: 09/10/2020  
CEVS: 352920321-561-000361-1-0 Data de Validade: 13/10/2021  
Razão Social: ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA PRODOMO ME CNPJ/CPF: 18.061.425/0002-57  
Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 172 CENTRO  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA PRODOMO CPF: 37876226833  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 535/2020 MART Data de Protocolo: 05/10/2020  
CEVS: 352920321-561-000534-1-4 Data de Validade: 15/10/2021  
Razão Social: ROSA CELESTINO CARDOSO 13821449896 CNPJ/CPF: 16.793.959/0001-61  
Endereço: RUA CENTRAL, 74 VILA ALEGRETE  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: ROSA CELESTINO CARDOSO CPF: 13821449896  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 537

Página 13 de 13

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 539/2020 MART Data de Protocolo: 06/10/2020  
CEVS: 352920321-960-000159-1-1 Data de Validade: 08/10/2021  
Razão Social: LUCILENE PEREIRA ESCORCIO 030697738850 CNPJ/CPF: 21.012.336/0001-44  
Endereço: RUA VICENTE FERRAIRO, 812 centro  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: LUCILENE PEREIRA ESCÓRCIO CPF: 30697738850  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 562/2020 MART  
Data de Protocolo: 14/10/2020 CEVS: 352920316-471-000033-1-0 Data de Validade: 15/10/2021  
Razão Social: SANDRO PINHEIRO MINIMERCADO CNPJ/CPF: 06.140.874/0001-20  
Endereço: RUA ELEAZAR GALVÃO, 548 VILA ALEGRETE  
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP  
Resp. LEGAL: SANDRO PINHEIRO CPF: 15279061832  
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.  
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento